



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 016-2025-PMPB

1 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de executar serviços de prestação de contas de recursos oriundos de convênios (estaduais e federais), contratos de repasses, termos de ajustes, alimentação de plataformas e instrumentos similares e alimentação de convênios via sistema federal sigpc à Secretaria Municipal de Administração de Peixe-boi/PA, por meio de processo de inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, a singularidade dos serviços a serem prestados, bem como o valor do preço ofertado para tal contratação.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sobre a inexigibilidade.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A razão da escolha do contratado é um dos documentos que deve constar no processo de contratação direta, previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma

abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21):

a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Ressalto, portanto, a grande necessidade de contar com uma empresa de notória especialização no serviço proposto, devido à singularidade e especificidade técnica exigidas para a correta execução das atividades. Tal contratação é indispensável para assegurar a captação de recursos para Prefeitura Municipal de Peixe-Boi-PA, conforme as obrigações legais e a importância estratégica dessa atuação para a gestão pública.

Portanto, vale ressaltar que a E. R. DA SILVA JUNIOR LTDA **CNPJ: 44.233.727/0001-94**, com sede na Rua Emilio Martins, 625 – CEP: 68480-000, Sala B – Fones: 91 - 984180413 E-mail: eliassilvapa25@gmail.com, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da **notória especialização** e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

2 – OBJETO:

Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS (ESTADUAIS E FEDERAIS), CONTRATOS DE REPASSES, TERMOS DE AJUSTES, ALIMENTAÇÃO DE PLATAFORMAS E INSTRUMENTOS SIMILARES A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

2 – CONTRATADOS:

E. R. DA SILVA JUNIOR LTDA CNPJ: 44.233.727/0001-94, COM SEDE NA RUA EMILIO MARTINS, 625 – CEP: 68480-000, SALA B – FONES: 91 - 984180413 E-MAIL: ELIASSILVAPA25@GMAIL.COM

III - SINGULARIDADE DO OBJETO:

A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de sua equipe, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV- NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha de serviços jurídicos especializados é essencial devido à necessidade de atuação técnica em questões de alta complexidade, que requerem conhecimento específico e atualizado sobre legislações e recursos aplicáveis às políticas públicas da administração e gestão municipal. Este tipo de serviço assegura a conformidade legal, protege os interesses do município e promove a eficiência administrativa.

Escolha do Fornecedor:

O fornecedor foi selecionado com base em critérios técnicos e objetivos, tais como:

1. Experiência e Especialização: A experiência comprovada na área pública, administrativa e em saúde, além de um histórico de prestação de serviços a outras administrações públicas.

2. Capacidade Técnica: A equipe possui profissionais devidamente registrados no seu conselho de classe e com formação especializada, garantindo a prestação de um serviço de alta qualidade.

3. Conformidade Legal: A escolha seguiu os princípios de transparência e competitividade, respeitando as normas da Lei nº 8.666/1993 (ou da Lei nº 14.133/2021, se aplicável)

Cabe demonstrar que a empresa identificada no item II foi escolhida porque:

(I) é do ramo pertinente;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

- (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência (atestados de capacidade técnica);
- (IV); comprovou possuir notória especialização;
- (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VII - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço foi definido com base em pesquisa de mercado e análise do custo-benefício, considerando a qualidade dos serviços ofertados, a reputação do fornecedor e os resultados esperados. A proposta apresentada pelo fornecedor selecionado mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada ao orçamento disponível, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência.

O valor mensal a ser pago pela Prefeitura Municipal de Peixe-Boi-PA é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e valor anual R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme apresentado na proposta comercial. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação.

Essa justificativa assegura a regularidade da contratação e reforça o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

Peixe-Boi, 21 de março de 2025.

João Pereira da Silva Neto
Prefeito Municipal

Fernanda Gomes de Oliveira
Fernanda Gomes de Oliveira
Comissão de Contratação
Presidente